



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 744 de 29/02/2000  
situado com 22 folhas

Publique-se .Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões

29 / 1 / 2000

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92 , DE 2000

FLS. N.º 01

RGL 744

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre autorização para a celebração de convênios entre o Hospital Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais visando ao atendimento e a prestação de serviços médicos aos integrantes das guardas municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica a direção do Hospital Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais visando ao atendimento e à prestação de serviços médicos aos integrantes das guardas municipais.

Parágrafo único- A celebração dos convênios a que se refere este artigo dependerá de prévia autorização do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Os termos e cláusulas dos convênios a serem celebrados nos termos desta lei serão padronizados e fixados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo estabelecem competência aos Municípios para criar guardas municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

*ASL*

ENTRADA EM: 28 FEV 11 33 55 057397



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 22
RGL. 244
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Usando dessa prerrogativa, alguns municípios do nosso Estado, entre os quais o de São Paulo, criaram e mantêm suas guardas municipais, devidamente estruturadas e hierarquizadas, as quais se constituem, na verdade, em corporações que muito se assemelham às militares.

Os integrantes dessas guardas municipais nem sempre possuem um organismo ou instituição que lhes preste assistência e atendimento médicos diferenciados, como ocorre com os policiais militares da nossa gloriosa Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O objetivo do presente projeto de lei é autorizar a direção do Hospital Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais visando ao atendimento e a prestação de serviços médicos aos integrantes das guardas municipais.

A medida tem dois objetivos principais quais sejam, o de permitir a prestação de uma melhor assistência médica aos integrantes das guardas municipais e o de possibilitar um aumento da receita do Hospital Militar da Polícia Militar, uma vez que aqueles convênios serão subsidiados com recursos municipais.

Diga-se, por oportuno, que a providência sugerida no presente projeto não interfere na competência específica do Chefe do Poder Executivo para o trato da matéria, posto que a proposta encerra mera autorização, que se traduz, na prática, em uma faculdade que pode ou não ser utilizada.

Ante o exposto, apresentamos a presente proposição por entender que ela encerra medida conveniente e que se reveste de inegáveis méritos.

Sala das Sessões, em

  
ANTONIO SALIM CURIATI  
Deputado Estadual

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-03-2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG 23/2/00

  
Conferente

Folha 3  
Proc. 744  
+

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 22ª a 26ª Sessões Ordinárias (de 2 a 13/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/03/00.

+